

Proc. Administrativo 042/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 24/06/2020 às 09:12:57

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

Projeto de Lei Disk Coronavírus

PROJETO DE LEI Nº 80 /2020

“CRIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Está lei dispõe sobre a criação no município de Tijucas o Disk Coronavírus, uma central de atendimento ao cidadão para denunciar as ações que não sejam compatíveis com as determinações da Organização Mundial de Saúde, assim como as leis municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará uma central de atendimento exclusiva para fins de denúncias, assim como criará protocolo para sua averiguação.

Art. 3º - O implemento da apuração das denúncias poderá ensejar à critério da administração pública, termos de parceria com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A fim de evitar risco de transmissão do novo coronavírus é de suma importância que os munícipes sejam contemplados com um serviço de disk denúncia.

Num momento em que se recomenda a suspensão de eventos públicos com aglomeração, independentemente do número de pessoas, essa proposição visa agilizar e facilitar o cumprimento da determinação do Governo do Estado, evitando-se a transmissão e contágio pelo coronavírus.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

—
Fernanda Melo Bayer

Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS.doc

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernanda Melo Bayer	24/06/2020 09:13:13	1Doc FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 80 /2020

**“CRIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DISK
DENÚNCIA CORONAVÍRUS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Está lei dispõe sobre a criação no município de Tijucas o Disk Coronavírus, uma central de atendimento ao cidadão para denunciar as ações que não sejam compatíveis com as determinações da Organização Mundial de Saúde, assim como as leis municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará uma central de atendimento exclusiva para fins de denúncias, assim como criará protocolo para sua averiguação.

Art. 3º - O implemento da apuração das denúncias poderá ensejar à critério da administração pública, termos de parceria com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

A fim de evitar risco de transmissão do novo coronavírus é de suma importância que os munícipes sejam contemplados com um serviço de disk denúncia.

Num momento em que se recomenda a suspensão de eventos públicos com aglomeração, independentemente do número de pessoas, essa proposição visa agilizar e facilitar o cumprimento da determinação do Governo do Estado, evitando-se a transmissão e contágio pelo coronavírus.

Pelo exposto, conto coma colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Despacho Proc. Administrativo 1: 042/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Fernanda B.

Data: 24/06/2020 às 09:47:52

Bom dia,

Projeto de Lei registrado com numero 080/2020.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 042/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 24/06/2020 às 09:48:44

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 080/2020 para providências.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 13:56:25

Boa tarde Sr. Vilson!

Segue em anexo, certificado do PL 080/2020 para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

080 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	07/07/2020 19:12:08	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 080/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 03de julho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 13:59:22

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Boa tarde Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 080/2020 para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 80.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 19:10:23	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	06/07/2020 08:34:53	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	07/07/2020 19:12:35	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	10/07/2020 20:42:35	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

TRATA-SE DO PL 80/2020 “CRIA NO MUNICIPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 080/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 13/07/2020 às 12:03:39

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 080/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	13/07/2020 12:22:21	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**

Despacho Proc. Administrativo 6: 042/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 13/07/2020 às 12:28:17

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 80/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

BUSCA - Leis de Tijucas _ SC.pdf

PUBLICAÇÃO SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	13/07/2020 12:28:32	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	14/07/2020 10:05:47	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

CRIA NO MUNICIPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

CRIA NO MUNICIPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA em Tijucas - SC Pesquisar ▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

- ⏪ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CRIA+NO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+O+DISK+DEN%C3%9ANCIA+CORONAV%C3%8DRUS&page=1)
- Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CRIA+NO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+O+DISK+DEN%C3%9ANCIA+CORONAV%C3%8DRUS&page=0)
- Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CRIA+NO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+O+DISK+DEN%C3%9ANCIA+CORONAV%C3%8DRUS&page=2)
- (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CRIA+NO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+O+DISK+DEN%C3%9ANCIA+CORONAV%C3%8DRUS&page=0)



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 80/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
CRIA NO MUNICIPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS

Apresentação: 24 de Junho de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Junho de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)
[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 7: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/07/2020 às 10:06:46

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Encaminha-se PL 080/2020, para parecer jurídico.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	14/07/2020 12:12:48	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**

Despacho Proc. Administrativo 8: 042/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 21/07/2020 às 10:29:18

Bom dia, segue parecer jurídico em anexo.

—
Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parecer114 pl 80 disk coronavirus legislativo fernanda.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	21/07/2020 10:29:35	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 80/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: CRIA NO MUNICIPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS.

PARECER JURÍDICO N. 114/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...).” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que não compete ao poder legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Em que pese o projeto ser de nobre relevância nesse período de pandemia interfere nas atribuições do Poder Executivo e **apresenta vício de iniciativa.**

O Projeto não informa as despesas estão previamente definidas no orçamento municipal. Tal indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas é obrigatória.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie há objeção quanto à constitucionalidade do projeto, OPINO **PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 21 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 9: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 23/07/2020 às 13:04:52

Setores (CC):

GAB.BETE, CCJ

Bom dia!

Segue PL 080/2020, para assinatura e posterior despacho para as devidas comissões.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

80 Despacho para todas comissões - 1 Secretário.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elizabeth Mianes da Silva	24/07/2020 09:28:39	1Doc ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 080/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 23 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME:

ASSINATURA:

Despacho Proc. Administrativo 10: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 24/07/2020 às 08:38:09

Bom dia Sra. Deda!

Segue PL 080/2020 para emissão de parecer.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 11: 042/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - CCJ

Para: GAB.JEAN - GABINETE JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS

Data: 28/07/2020 às 10:44:18

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.JEAN

—
Maria Edésia da Silva Vargas

Vereadora

Bom dia, Segue em anexo parecer e ata para assinatura. ApÃs, despacho para o gabinete da PresidÃncia.

Anexos:

ATA 69 2020 PROJETO DE LEI 80 2020.pdf

Despacho mesa diretora 2.pdf

PARECER 069 2020 PROJETO DE LEI 080 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 10:44:37	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	28/07/2020 14:14:46	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabete Mianes da Silva	28/07/2020 17:07:47	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 69/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 080/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa: *'DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.'*., de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 080/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora*

PARECER Nº 69/2020

PROJETO DE LEI Nº 080/2020

EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou como relatora do Projeto de Lei nº 071/2020, a Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 21 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 080/2020 para relatoria. O objetivo é um disk denúncias para apurar irregularidades do coronavírus.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional.

No que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 080/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

**Elizabete Mianes da Silva
Relatora**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 080/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 12: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 10:03:15

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 080/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/07/2020 10:06:36	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	30/07/2020 10:53:10	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:32:59	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:06:19	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 13: 042/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 30/07/2020 às 10:04:32

Bom dia Ricardo!

Segue despacho do PL 080/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 14: 042/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Elizandra W.

Data: 30/07/2020 às 20:47:43

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETO DE LEI

—
Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	30/07/2020 20:47:55	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D619-5D6C-4AD1-B878**